



RESOLUÇÃO SESA nº 188/2018

Altera a Resolução SESA nº 1.193/2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal; considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, que em seu Artigo 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a necessidade de estruturar os hospitais municipais e fundações públicas municipais de forma a qualificar os atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
- considerando a dificuldade financeira dos municípios em obter recursos suficientes para esta estruturação, principalmente em decorrência dos baixos valores praticados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;



- Considerando o item 1.7.3, do Plano Estadual de Saúde 2016-2019, referente ao Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS, em que são destinados recursos estaduais para custeio, investimento em obras e equipamentos e capacitação profissional;
- Considerando a Resolução SESA nº 1.193/2017, que Institui o recurso para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 3º, incluindo o parágrafo único com o seguinte texto:

“Parágrafo único: Para os hospitais que não tenham apresentado produção hospitalar SUS em decorrência de impossibilidade de funcionamento devido à falta de recursos para realização de obras, poderá ser concedida autorização pelo Secretário de Estado da Saúde para inclusão no Programa. Para isso, será necessário apresentar termo de compromisso assinado pelo gestor referente ao retorno dos atendimentos hospitalares SUS em até seis meses após o repasse da última parcela do recurso pela SESA, conforme Anexo IV da presente Resolução SESA.

Art. 2º - Alterar o Art. 6º, item VI, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“VI – Apresentar orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, conforme modelo da PRED”;

Art. 3º - Alterar o Art. 6º, incluindo os itens XIV, XV e XVI, com o seguinte texto:

“XIV – Apresentar Ofício do Secretário Municipal de Saúde e/ou do Prefeito, solicitando o recurso e justificando a necessidade para realização de obras de construção, instalação, ampliação, reforma ou recuperação do hospital;
XV - Atender ao disposto no Check List para instrução do pedido de adesão ao recurso para obras de construção, instalação, ampliação e reforma, conforme Anexo II;
XVI – Apresentar o estudo de viabilidade da obra conforme modelo definido pela PRED.”

Art. 4º - Alterar o Art. 7º, incluindo os itens VIII e IX, com o seguinte texto:

“VIII – Apresentar Ofício do Secretário Municipal de Saúde e/ou do Prefeito, solicitando o recurso e justificando a necessidade para realização de recuperação do hospital;
IX - Atender ao disposto no Check List para instrução do pedido de adesão ao recurso para obras recuperação, conforme Anexo III.”

Art. 5º - Alterar o Art. 7º, item VI, que passa a vigorar com o seguinte texto

“VI – Apresentar orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, conforme modelo da PRED, não sendo necessário apresentar o projeto básico de arquitetura”;



Art. 6º - Alterar o Art. 8º, item I, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“I. A primeira parcela corresponde a 20% do valor pré-estabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 6º, a assinatura pelo município do Termo de Adesão, apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, com a anuência da PRED/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística- SEIL;”

Art. 7º - Alterar o Art. 12º, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.”

Art. 8º - Alterar o texto do Anexo II, que passa a vigorar como Anexo I da presente Resolução SESA.

Art. 9º - Inclui o Check – List para instrução do pedido de adesão ao recurso para obras de construção, instalação, ampliação, reforma, conforme Anexo II.

Art. 10 - Inclui o Check – List para instrução do pedido de adesão ao recurso para obras de recuperação, conforme Anexo III.

Art. 11 - Altera o Anexo III, com a inclusão do Hospital Municipal de Ipiranga, CNES nº 2686740, como elegível para solicitar adesão ao recurso;

6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



Art. 12 - Incluir a lista de estabelecimentos habilitados, ou seja, que possuem processo de adesão ao recurso em instrução, conforme Anexo V.

Parágrafo único: Somente serão aceitas novas solicitações de adesão quando houver disponibilidade orçamentária e financeira da SESA para esta finalidade.

Art. 13 - Estabelecer o prazo de trinta dias após a publicação desta Resolução para que os estabelecimentos habilitados encaminhem toda a documentação para adesão, sob pena de perder o recurso solicitado;

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2018.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 188/2018

PLANO DE TRABALHO					
I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE					
01 – CNPJ FUNDO		02- NOME DO FUNDO		03- EXERCICIO	
04- ENDEREÇO COMPLETO			05- Nº	06- REGIONAL DE SAÚDE	
07 – MUNICÍPIO			08 - CAIXA POSTAL	09- CEP	10- UF
11- DDD	12- FONE	13- FAX		14- E-MAIL	
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL		16- TELEFONE (COML e CELULAR)		17- E-MAIL	
18 – INDICAÇÃO DA CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BANCO: (Código/Nome) :					
AGÊNCIA:					
Nº DA CONTA:					
II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE					
01- NOME DO DIRIGENTE DO FUNDO				02- CPF Nº	
03- CARGO OU FUNÇÃO	04- DATA DA POSSE	05- RG Nº	06- EXPEDIÇÃO /DATA	07- ÓRGÃO EXPEDIDOR	
08 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO					
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
IV – JUSTIFICATIVA					



V - DESTINATÁRIOS DOS SERVIÇOS – POPULAÇÃO BENEFICIADA

VI - ESTIMATIVAS DE METAS A SEREM ATINGIDAS

VII – PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação – Despesas de Capital	Custo Unitário	Total
Valor Total		

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Transferência junto à SESA/FUNSAUDE e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Local e data

Prefeito
(assinatura e carimbo)

Secretário Municipal de Saúde
(assinatura e carimbo)

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



Anexo II da Resolução SESA nº 188/2018

CHECK-LIST RESOLUÇÃO SESA Nº 188/2018 - PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE ADESÃO AO RECURSO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA

- () Ofício do Gestor Municipal (Secretário Municipal de Saúde, Prefeito ou Responsável pela Fundação) solicitando o recurso, justificando a necessidade para a realização de obras de construção, instalação, ampliação e reforma;
- () Cópia do cadastro do estabelecimento no CNES;
- () Cópia autenticada de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito;
- () Cópia autenticada de RG, CPF e Ata de posse do Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- () Cópia do CNPJ do Fundo Municipal respectivo;
- () Comprovação do Fundo Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- () Cópia do contrato da conta bancária do Fundo Municipal de Saúde;
- () Declaração assinada pela Coordenação da Central Macrorregional de Regulação de Leitos de que o estabelecimento faz parte do Complexo Regulador do SUS;
- () Documento comprobatório de que o Conselho Municipal de Saúde está formalmente instituído e em funcionamento;
- () Cópia do Plano Municipal de Saúde atualizado;
- () Cópia da Deliberação da Comissão Intergestores Regional – CIR aprovando a solicitação;
- () Plano de Trabalho conforme Anexo II da presente Resolução SESA;
- () Certidão atualizada do registro de imóveis do terreno;
- () Relatório fotográfico indicando a área desimpedida para a construção ou ampliação do Hospital (item II do Art. 6ª da Resolução 1.193/2017);
- () Declaração de existência de dotação orçamentária e o elemento de despesa, caso necessite de contrapartida do município;
- () Apresentar o Projeto Básico (composto por arquitetônico, estrutural, instalações hidráulicas, instalações elétricas, telefônicas, prevenção de incêndio e pânico, ar condicionado, rede de gases etc.) devidamente aprovados pela Vigilância Sanitária RDC Nº 50/2002 do Ministério da Saúde (link: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/res0050_21_02_2002.html),
- () Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica- RRT dos projetos e do orçamento de componentes devidamente quitados;
- () Cópia do documento com número do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com CPF do Engenheiro ou Arquiteto responsável pelo Projeto;
- () Folha Resumo para Fechamento Orçamento – assinada pelo eng.º ou arquiteto (usar o modelo no link:



<http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>),

() Apresentar orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários (usar o modelo no link: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>),

() Apresentar Cronograma Físico Financeiro da obra (usar o modelo no link: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>),,

() Apresentar, quando exigidos pelos órgãos competentes, a licença ambiental fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP ou sua dispensa (link: <http://www.iap.pr.gov.br/>);

() Apresentar Licença do Corpo de Bombeiros: Projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio aprovado pelo Corpo de bombeiros, em caso de obra nova;

() Apresentar o Projeto de Radioproteção (caso exista , deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente);

() Apresentar Plano de Trabalho conforme Anexo I da presente Resolução SESA;

() Apresentar ata de aprovação do Plano de Trabalho de acordo com os projetos pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde;

() Apresentar o estudo de viabilidade da obra conforme modelo definido pela PRED;

() Apresentar Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I da Resolução n.º 1.193/2017;

() Apresentar documento comprobatório de cadastro no Cadastro Específico do INSS - CEI conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03, de 14 de julho de 2005;

() Certidão do Cadastro de Inadimplentes - CADIN (link: <http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>),

() Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>),

() Termo de compromisso assinado pelo gestor referente ao retorno dos atendimentos hospitalares SUS em até seis meses após o repasse da última parcela do recurso pela SESA.



Anexo III da Resolução SESA nº 188/2018

CHECK-LIST RESOLUÇÃO SESA Nº 188/2018 - PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE ADESÃO AO RECURSO PARA OBRAS RECUPERAÇÃO

- () Ofício do Gestor Municipal (Secretário Municipal de Saúde, Prefeito ou Responsável pela Fundação) solicitando o recurso, justificando a necessidade para a realização de obras de recuperação no estabelecimento;
- () Cópia do cadastro do estabelecimento no CNES;
- () Cópia autenticada de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito;
- () Cópia autenticada de RG, CPF e Ata de posse do Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- () Cópia do CNPJ do Fundo Municipal respectivo;
- () Comprovação do Fundo Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- () Cópia do contrato da conta bancária do Fundo Municipal de Saúde;
- () Declaração assinada pela Coordenação da Central Macrorregional de Regulação de Leitos de que o estabelecimento faz parte do Complexo Regulador do SUS;
- () Documento comprobatório de que o Conselho Municipal de Saúde está formalmente instituído e em funcionamento;
- () Cópia do Plano Municipal de Saúde atualizado;
- () Cópia da Ata ou Resolução do Conselho Municipal, aprovando a lista de equipamentos ou materiais a serem adquiridos;
- () Cópia da Deliberação da Comissão Intergestores Regional – CIR aprovando a solicitação;
- () Apresentar Plano de Trabalho conforme Anexo I da presente Resolução SESA;
- () Certidão atualizada do registro de imóveis do terreno;
- () Relatório fotográfico indicando o estado atual do local a ser recuperado;
- () Declaração de existência de dotação orçamentária e o elemento de despesa, caso necessite de contrapartida do município;
- () Apresentar orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários (usar o modelo no link: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>),
- () Apresentar Cronograma Físico Financeiro da obra (usar o modelo no link: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>),,
- () Projeto de Radioproteção (caso exista , deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente);
- () Ata de aprovação do Plano de Trabalho de acordo com os projetos pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde;
- () Apresentar Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I da Resolução SESA n.º 1.193/2017;
- () Comprovação de cadastro no CEI (Cadastro Específico do INSS) conforme Instrução



Normativa MPS/SRP n.º 03, de 14 de julho de 2005.

() Certidão do Cadastro de Inadimplentes – CADIN (link: <http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>),

() Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>),

() Termo de compromisso assinado pelo gestor referente ao retorno dos atendimentos hospitalares SUS em até seis meses após o repasse da última parcela do recurso pela SESA.



Anexo IV da Resolução SESA nº 188/2018

Termo de Compromisso para retorno das atividades do Hospital

O Gestor das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____, CPF: _____, Município de _____ resolve assumir o presente Compromisso referente ao retorno dos atendimentos hospitalares do Hospital _____, CNES _____, em até seis meses após o repasse da última parcela do recurso pela SESA.

Das obrigações do Gestor Municipal e Gestor Estadual

Atender ao estabelecido na presente Resolução SESA, bem como na Resolução SESA nº 1.193/2017.

_____, em ____ / ____ / ____.

Secretário Municipal de Saúde
(assinatura e carimbo)



Anexo V da Resolução SESA nº 188/2018

LISTA DE HOSPITAIS HABILITADOS

Regional	CNES	Estabelecimento	Município
11	2733358	Hospital Municipal Alvadi Monticelli	Nova Cantu
11	2567466	Hospital Municipal São Judas Tadeu	Terra Boa
12	2665352	Hospital Municipal Agnaldo Gouveia	São Jorge Do Patrocínio
13	2738228	Hospital Municipal	Nova Olimpia
13	2733145	Hospital Municipal De Indianópolis	Indianópolis
14	2753820	Hospital Municipal	Amaporã
14	2753944	Hospital Municipal	São Carlos Do Ivaí
14	2753804	Hospital Municipal Cristo Redentor	Terra Rica
14	2753812	Hospital Municipal De Cruzeiro Do Sul	Cruzeiro Do Sul
14	2753898	Hospital Municipal De Inajá	Inajá
14	2753960	Hospital Municipal De Querência Do Norte	Querencia Do Norte
14	2753839	Hospital Municipal Emílio Cestaro	Guairaça
14	2753847	Hospital Municipal Itaúna Do Sul	Itaúna Do Sul
14	3452263	Hospital Municipal Santa Rita De Cássia	Nova Londrina
14	2753782	Hospital Nossa Senhora Das Graças	Planaltina Do Parana
15	2774224	Hospital Municipal	Ourizona
15	2733196	Hospital Municipal De Floresta	Floresta
15	2733455	Hospital Municipal De Itambé	Itambé
16	2781697	Hospital Municipal	Presidente Castelo Branco
16	2573423	Hospital Municipal De Borrazopolis	Borrazópolis
16	2753871	Hospital Municipal Emília Francisca De Souza	Diamante Do Norte
17	2729466	Hospital Municipal	Centenário Do Sul
17	2729415	Hospital Municipal De Lupionopolis	Lupionopolis
17	2729423	Hospital Municipal De Porecatu	Porecatu
17	2729563	Hospital Municipal De Sertanopolis	Sertanópolis
17	2729520	Hospital Sao Francisco De Tamarana	Tamarana
17	2579391	Maternidade Municipal Lucilla Ballallai	Londrina
19	2781743	Hospital Jaime Canet	Jaboti
22	2587734	Hospital Municipal	Ivaiporã
22	2587777	Hospital Municipal	Jardim Alegre
22	2587823	Hospital Municipal Dr. Antonio Pietrobon	Nova Tebas
22	2588242	Hospital Municipal Santo Antonio	Manoel Ribas

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **32390/2018**



Título Resolução SESA nº 188/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 06/04/2018 09:43

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 188.18.rtf
278,20 KB

Data de publicação

 09/04/2018 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

06/04/18
12:29Nº da Edição do
Diário: 10165[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**